

*2º discussão e
Sanções. Ubi. 14/2/64
W. F. M.*



*Aprovado em 1ª discussão, por
unanimidade. Ubi. 15/2/64
Walter Teixeira Inguera*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

*Aprovado em 3ª discussão, por
unanimidade.
Ubi. 15/2/64*

*Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade.
Ubi. 15/2/64
Walter Teixeira Inguera*

PROJETO LEI Nº 573
Walter Teixeira Inguera

Dispõe sobre a criação de Cargo de Procurador, no serviço da Secretaria, no quadro do pessoal da Prefeitura, abre crédito especial e outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no serviço da Secretaria, no quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo de Procurador, com os vencimentos mensais de Cr\$. 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

§ único - Este cargo é isolado e de provimento efetivo e somente poderá ser ocupado por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - No caso de o ocupante do cargo criado por esta lei, residir fora desta Comarca, perceberá mais a importância de Cr\$. 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), como ajuda de custo, que ficará, para todos os efeitos, integrada aos seus vencimentos.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$. 770.000,00 (SETECENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), para ocorrer as despesas autorizadas na presente lei, neste exercício.

§ 1º - Os vencimentos desse cargo serão incluídos em dotação orçamentária própria.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

§ 3º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às operações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o cargo criado dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Ubá, 4 de ~~setembro~~ ^{março} de 1964.

Francisco de F. L. P. P.
Francisco De Filippa
Prefeito Municipal

Wilmar Moreira Mendes
Wilmar Moreira Mendes
Secretário

Pela Aprovação
Guilherme B. J.
Agenor Pinto da Silva
Arduell.